

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei 6.788 de 2017

Dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia- Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: GILBERTO NASCIMENTO

I –RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.788, de 2017, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências, estabelece, dessa forma, em síntese:

a) a reorganização dos cargos de Analista em Tecnologia da Informação na carreira de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo Federal, com definição das respectivas competências, da



composição da remuneração da categoria e das regras de promoção e progressão funcional, além da instituição da GDATI (Gratificação de Desempenho de Atividade em Tecnologia da Informação);

b) a estruturação do PEC-AGU (Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União) – composto pelas Carreiras de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, bem como pelos Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal da AGU –, com criação de cargos, definição da composição da remuneração dos seus integrantes e das regras de promoção e progressão funcional, além da instituição da GDAGU (Gratificação de Desempenho de Atividades Técnicas e Administrativas da AGU);

c) a estruturação da Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) – constituída pelos cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, Técnico da Receita Federal do Brasil e Auxiliar Técnico-Administrativo da Receita Federal do Brasil(em extinção) –, com definição das atribuições desses cargos e da composição da remuneração dos seus integrantes, além da instituição da GDRFB (Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da Receita Federal do Brasil);

d) a possibilidade de incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão de servidores, aposentados e pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e que sejam integrantes do PEC-AGU ou da Carreira de Suporte Técnico e Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Lei 13.324/2016.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto recebeu 56 emendas e o primeiro substitutivo recebeu outras 12 emendas. Ao segundo substitutivo foi apresentada uma subemenda de Relator.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211294130600>



* C D 2 1 1 2 9 4 1 3 0 6 0 0 *

Na Sessão Ordinária de 27 de setembro de 2017, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.788/17, das Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 7, 8, 13, 15, 18, 19, 21, 25, 28, 29, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 52, 53 e 55, parcialmente das Emendas de nºs 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 44 e 54, todas apresentadas na Comissão ao Projeto de Lei; pela aprovação das Emendas de nºs 2, 5, 6 e 11 e parcialmente das Emendas de nºs 3, 7, 8, 9, 10 e 12, oferecidas ao primeiro Substitutivo apresentado na Comissão, com Substitutivo, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 26, 33, 40, 43, 45, 46, 51 e 56, apresentadas na Comissão ao Projeto de Lei, e das Emendas de nºs 1 e 4, oferecidas ao primeiro Substitutivo apresentado na Comissão, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Assis Melo, que apresentou complementação de voto. A Deputada Gorete Pereira apresentou voto em separado. As emendas de nºs 6, 9, 10, 11, 12 e 14, apresentadas na Comissão ao Projeto de Lei, foram retiradas pelos autores.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação foram apresentadas 2 emendas.

É o breve relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211294130600>



foram levadas em consideração junto aos cálculos apresentados. A primeira é que, somente haverá a criação de cargos com a extinção de outros já existentes e correlatos e, se acaso essa criação corresponder a novos cargos, isto só será possível mediante a autorização do Ministério responsável, conforme prevê o art. 45 do projeto. A impressão que se tem é que os resultados dos cálculos foram apurados considerando o número total de cargos já existentes e aqueles que se poderia criar, sem se observar as condicionantes. Sem elas não há a criação de cargos, portanto, imprecisos os dados enviados, razão pela qual deixamos de considera-los.

Bons esclarecimentos sobre o tema constam do parecer ministerial do Sr. Henrique Campos de Meireles, antigo Ministro de Estado da Fazenda, que ao se manifestar sobre as carreiras abrangidas pelo PEC.FAZ, afirmou: *“Não há custo para a implementação da proposta, pois não haverá alteração na estrutura remuneratória da Carreira Criada”*, cujo posicionamento pode-se aplicar as demais carreiras aqui presentes, sem medo de errar.

Por outro horizonte, não se pode deixar de lado a questão do limbo jurídico no qual vivem determinadas carreiras abrangidas por este projeto de lei. Como exemplo cita-se a carreira de **“Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social”** redistribuídos junto a Receita Federal do Brasil. Desde o ano de 2007 os seus cargos foram extintos junto às unidades técnicas e administrativas do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Logo, pode-se dizer que nos dias de hoje, apesar destas pessoas serem servidores federais, suas carreiras não estão enquadradas nem como servidores do INSS e nem como servidores da RFB. Injustiça essa que se pretendeu corrigir com o presente projeto de lei, mas que perdeu o objeto em virtude da derrubada do veto n.º 8/2009, conforme já mencionado acima, e dessa forma terminou por solucionar o problema, e por esta razão apresentamos a presente emenda de relator para retirada do art. 77 do substitutivo da CTASP.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211294130600>



Por fim, registra-se aqui o grande esforço empreendido pelas diversas entidades representativas de classes que ao longo destes vários meses estiveram aplicadas ao seu estudo. Essas entidades, sindicatos e associações, em defesa de seus direitos, nos visitaram constantemente, esclarecendo dúvidas e fazendo sugestões para uma boa elaboração da presente peça. Registra-se também o grande empenho da equipe de assessores que representando o nosso Governo aqui na Câmara não mediram esforços para demonstrar os seus posicionamentos e esclarecer todas as dúvidas sobre a conclusão a que chegaram os técnicos do Ministério da Economia. Ficam aqui o respeito e consideração a todos.

Das considerações finais

Conforme já exposto, o projeto de lei busca em síntese: a) reorganizar o cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI na Carreira de Tecnologia da Informação; b) reorganizar os cargos do Quadro de Pessoal da AGU no Plano Especial de Cargos de Apoio da AGU – PEC-AGU; c) criar cargos de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, no PEC-AGU, voltados ao apoio técnico e administrativo às atividades dos integrantes das carreiras jurídicas; d) estruturar a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e) regulamentar a opção por nova forma de cálculo de incorporação das gratificações de desempenho aos proventos das aposentadorias e das pensões

Quanto ao impacto orçamentário do projeto de lei, a Exposição de Motivos EM nº 00384/2016 MP traz as seguintes justificativas:

21. Com relação à questão dos custos orçamentários das propostas apresentadas, importante ressaltar que a reorganização do cargo de ATI não resulta em aumento de despesas adicional no exercício de 2017, tendo em vista que a tabela proposta incorporou



os aumentos já concedidos ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e o valor da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, que deixará de ser devida aos ocupantes do cargo.

22. Para os exercícios posteriores, a Carreira de Tecnologia da Informação, que alcança 503 servidores ativos e 1 aposentado/instituidor de pensão, perfazendo um quantitativo de 504 beneficiários, gerará um impacto da ordem de R\$ 4 milhões, em 2018, e de R\$ 4 milhões em 2019.

23. Para a proposta referente à AGU, há um impacto de R\$ 32,7 milhões em 2018, referente à inclusão no PEC-AGU dos servidores que hoje estão na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, totalizando 3.705 servidores, sendo 1.410 ativos e 2.293 aposentados e instituidores de pensão. A inclusão dos servidores que já estão no Quadro da AGU no PEC- AGU não gerará impacto orçamentário, uma vez que o impacto relativo à remuneração prevista para os cargos que serão transpostos para o PEC-AGU e à opção pela nova forma de incorporação da gratificação de desempenho encontra-se previsto em Lei específica, que dispõe sobre a revisão da remuneração dos planos de origem dos atuais servidores.

24. Quanto à criação de 2.000 cargos de nível superior de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, da Carreira de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, e de 1.000 cargos de nível intermediário de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica da Carreira de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, no PEC-AGU, estará condicionada à extinção de cargos vagos.

25. Em relação a proposta relativa à Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil alcança 1.904 servidores ativos e 230
aposentados e instituidores de pensão, perfazendo um quantitativo



derrubada do Veto n.º 08/2009. Para as demais categorias não existe impacto financeiro ou orçamentário, e apesar possuírem mais servidores, ativos e inativos, a transformação dos cargos para a nova carreira não causa impacto e obedece o princípio da compatibilidade de atribuições e remuneração dos cargos, não havendo alteração de nível nem de remuneração entre os cargos antigos e novos.

Dessa forma, consideram-se atendidos os requisitos dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Quanto à criação de cargos, o artigo 45 do projeto de lei consigna que "O provimento dos cargos criados por esta Lei deverá ocorrer de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição".

Já em relação ao aumento de remuneração o parágrafo único do art. 51 estabelece que "A implementação do disposto no caput fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição".

O substitutivo aprovado na CTASP incorpora diversas emendas apresentadas naquela Comissão.

Ainda quanto às emendas apresentadas nesta Comissão, cabe destacar que ambas pretendem modificar o mérito do projeto de lei. Conforme dispõe o art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica. Nesse sentido, referidas emendas não podem ser aprovadas pela CFT

Em face do exposto, **VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 6.788, de 2017, do substitutivo aprovado na CTASP, das emendas de nºs 1 a 5, 7 e 8, 13, 15 a 56 apresentadas na CTASP ao Projeto de Lei, e das emendas de nºs 1 a 12 oferecidas ao primeiro substitutivo apresentado na CTASP,

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> PCD211294150000



inadmitidas as emendas nºs 1 e 2 apresentadas nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2021

GILBERTO NASCIMENTO
Relator

Apresentação: 21/10/2021 17:56 - CFT
PRL 3 CFT => PL 6788/2017

PRL n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211294130600>



* CD 211294130600 *